



PARECER JURÍDICO

*Parecer Jurídico referente à Minuta do Edital Pregão Presencial nº 020/2023, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGAS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**, Licitação Tipo Menor Valor por Item.*

Atendendo as Secretarias Municipais de: ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.

EMENTA: Minuta de Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial e Anexos, que objetiva Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Extintores de incêndio, recargas e equipamentos de sinalização, com entrega parcelada para atender às necessidades do Município de Apiacás.

DA ANÁLISE FÁTICA

As Secretarias acima elencadas encaminham solicitação para atender a sua demanda, a aquisição de Extintores de Incêndio, Recargas e equipamentos de sinalização, que são necessárias para regularização e manutenção do sistema de combate a incêndio de todos os órgãos pertencentes a esta municipalidade, garantindo a segurança de servidores, visitantes e usuários em geral. Uma vez que o Corpo de Bombeiros solicita que cada edificação seja adequadamente protegida por extintores de incêndio com o intuito de manter o sistema de combate a incêndio (conter incêndios em seu início) dos espaços pertencentes às secretarias municipais solicitantes.

Desta feita, consta nos autos, Solicitação das Secretarias demandantes; Parecer Contábil com a Rubrica Orçamentária; pesquisa de mercado; Termo de Referência; no qual se delimita o objeto; justificativas da solicitação e especificações técnicas. Após, vieram os Autos para análise e Parecer da Minuta do Edital e Ata de Registro.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas. No caso em tela, a análise do presente Parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010. No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo Maior Desconto, com amparo no Decreto Municipal 0564/2010, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital e, por meio de especificações usuais do mercado”, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil N° 1.059- Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás/MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais n° Lei n° 10.520/02, Decreto Municipal n° 0156/2008 e 0564/2010, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela *Aprovação* da Minuta do Edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Apiacás/MT., 10 de Março de 2023.

Dionir Adriano Contreira
OAB.MT 22.337-0
Assessoria Jurídica